



COMISSÃO DE AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAREM  
PRETOS OU PARDOS

---

**EDITAL Nº 3 DO ATO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO NO  
PROCESSO DE VAGAS COMPLEMENTARES DA LISTA DE ESPERA DO SiSU 2018/1**

A Pró-Reitoria de Graduação, nos termos da Recomendação nº 41 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 9 de agosto de 2016, bem como da Orientação Normativa n. 3, de 1º de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, ainda, nos termos do Edital nº 01, referente ao processo de vagas complementares da lista de espera do SISU 2018/1, da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande, de 22 de janeiro de 2018, torna públicos os procedimentos Ato da Verificação da Veracidade da Autodeclaração dos candidatos matriculados e autodeclarados pretos e pardos, nos termos que se segue:

1. Os candidatos inscritos no processo de vagas complementares da lista de espera do SISU 2018/1 para as vagas reservadas para autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (modalidades L2, L6, L10 e L14) deverão se submeter a processo de aferição da veracidade de sua autodeclaração, apresentando-se pessoalmente perante a Comissão de Aferição.
2. O Ato de Verificação da Veracidade da Autodeclaração consistirá em análise fenotípica do candidato pela Comissão de Aferição da Veracidade da Informação dos candidatos que se **autodeclararem** pretos ou pardos, estabelecida pela Portaria 607/2018.
  - 2.1. A verificação do fenótipo do candidato constitui-se no único critério de confirmação da autodeclaração.
  - 2.2. Todo o processo de aferição será integralmente gravado em áudio e vídeo e arquivado junto à Pró-Reitoria de Graduação, podendo as gravações ser utilizadas a qualquer momento para os fins previstos no Edital, sendo preservado o sigilo das mesmas.
3. O procedimento de aferição ocorrerá sempre depois de concluída a solicitação de matrícula da(o) candidata(o), em sala contígua àquela(s) em que forem realizados os demais procedimentos para a matrícula.
  - 3.1. Candidatos que tiverem sua matrícula realizada por procurador deverão se apresentar para o processo de aferição em data posterior, em local e horário publicados até dois dias úteis após o processo de solicitação de matrícula.
4. Para o procedimento de aferição, o candidato deverá apresentar seu documento de identidade (original).



COMISSÃO DE AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAREM  
PRETOS OU PARDOS

---

5. Após realizado o processo de aferição dos candidatos, a PROGRAD divulgará, em até dois dias úteis, o resultado do processo de aferição dos candidatos autodeclarados pretos e pardos matriculados.
- 5.1. Em caso de indeferimento da autodeclaração caberá recurso a ser apresentado em **até um dia útil** da publicação do resultado, exclusivamente através do e-mail [comissaoautodeclaracao@furg.br](mailto:comissaoautodeclaracao@furg.br).
- 5.2. Os recursos encaminhados deverão explicitar o nome do candidato e o curso ao qual concorre a vaga reservada, bem como a data em que foi realizada sua análise.
- 5.3. Os recursos interpostos serão avaliados através de análise das informações contidas no recurso, bem como análise de registro de áudio e vídeo do processo de aferição.
- 5.4. Não serão aceitos recursos de candidatos ausentes no processo de aferição.
6. Candidatos que realizarem sua solicitação de matrícula e não comparecerem ao procedimento de aferição serão automaticamente excluídos do processo seletivo, salvo nos casos previstos no item 3.1.
- 6.1. Não será agendada nova análise para os candidatos indeferidos ou ausentes, salvo nos casos previstos no item 3.1.
7. Sob nenhuma hipótese o resultado da aferição que é objeto deste edital poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.
8. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do endereço eletrônico da FURG, [www.coperve.furg.br](http://www.coperve.furg.br), o resultado do processo de aferição, o reagendamento das análises, bem como eventuais alterações referentes ao Processo de aferição.
9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Aferição junto à Pró-Reitoria de Graduação.

Rio Grande, 28 de março de 2018.

Renato Duro Dias  
Pró-Reitor de Graduação  
(A via original encontra-se assinada.)